LEI Nº 3742 de 30 de julho de 2004.

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.173, DE 1º DE MARÇO DE 1994.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2.173, de 1º de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A referida área fica desde já declarada para construção da referida capela, sendo que a obra deverá iniciar no prazo de 12 (doze) anos, sob pena de reverter a municipalidade." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de julho de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal de Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete